



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

(Proc. 64.304)

**LEI Nº. 7.995, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2013**

Condiciona a utilização da via pública para exposição e comércio de veículos a autorização municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 05 de fevereiro de 2013, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A utilização do leito de via pública e/ou de seu passeio público para exposição e comércio de veículos é condicionada a autorização municipal, mediante o pagamento do respectivo preço público.

Art. 2º. A infração desta lei implica:

I – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por veículo, dobrada na reincidência;

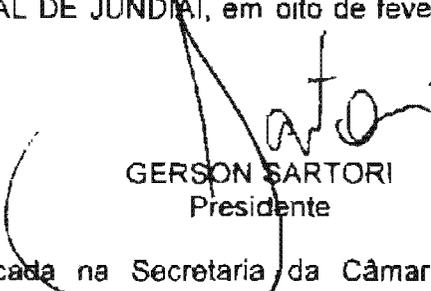
II – liberação imediata da via pública e/ou de seu respectivo passeio;

III – na terceira ocorrência, cumulativamente com as sanções anteriores, o cancelamento da licença para localização e funcionamento, se for o caso.

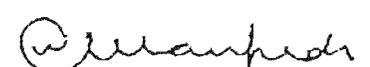
Art. 3º. O Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de fevereiro de dois mil e treze (08/02/2013).

  
GERSON SARTORI  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de fevereiro de dois mil e treze (08/02/2013).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa